

08/06/2021



MUNICÍPIO DE DOIS
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE
DOIS CÓRREGOS



PROTOCOLO
00443/2021

DATA: 08/06/2021

HORA: 09:18

Projeto de Lei 36/2021



Ofício nº 036/2021-P

Dois Córregos, 08 de junho de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
às Comissões de: JUSTIÇA E REDAÇÃO
EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
FINANÇAS E ORÇAMENTO
Dois Córregos, 08 / 06 / 2021
Presidente: Ronaldo de Albuquerque

Senhor Presidente,

Aprovado em ÚNICA Discussão
Em 1º JUN 2021
Ronaldo de Albuquerque
PRESIDENTE

Com as homenagens devidas, estamos encaminhando para a apreciação dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DOIS CÓRREGOS A IMPORTÂNCIA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A transferência a que alude o presente projeto de lei têm por finalidade possibilitar o custeio das atividades regulares do Pronto Socorro Municipal, bem ainda o desenvolvimento das atividades da Santa Casa no enfrentamento à pandemia da Covid-19.

Desnecessário se estender no sentido de que a pandemia da Covid-19 continua exigir da área da saúde todo empenho para ofertar da melhor assistência possível à população, inclusive para a aquisição urgente de medicamentos para pacientes internados.

Na Santa Casa, a par da pandemia, o Pronto Socorro permanece em sua rotina de atendimento que, naturalmente, também abarca os pacientes que procuram a unidade para detecção e socorro imediato quando com sintomas da Covid-19.

Por sua vez, o hospital permanece com sua ala especial de internação, acolhendo pacientes da Covid-19, ofertando todo suporte possível, com estrutura profissional, equipamentos e medicamentos.

CÂMARA MUNICIPAL DOIS CÓRREGOS
AUTÓGRAFO ENVIADO
PELO OF. N.º 34 / 2021
DE 1º JUN 2021
ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - Ramais 9523 e 9526 - CEP 17300-000
Dois Córregos - SP - e-mail: juridicodc@conectcor.com.br



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Tudo, como se sabe, a custo elevado que a instituição não tem como suportar senão com o amparo do Poder Público, que não pode se furtar neste momento difícil que a pandemia impõe a todos.

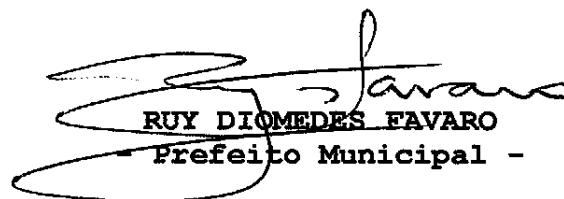
Nessas condições é que se propõe, pelo presente projeto de lei, a efetivação de mais repasse que, para possibilitá-lo, se torna imperiosa a abertura dos dois créditos adicionais especiais que declina.

Através deles é que será inserto no orçamento em vigência o valor da transferência à instituição, decorrente de superávit orçamentário do exercício anterior, que se encontra depositado em contas na agência local da Caixa Econômica Federal, porquanto recursos oriundos do Fundo Nacional da Saúde.

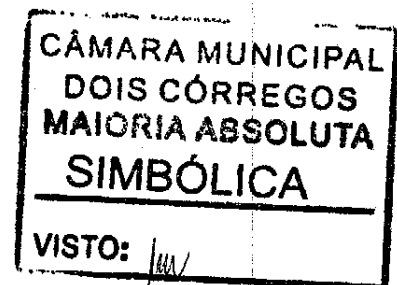
Tendo em vista a natureza da matéria, para que as providências necessárias à efetivação do repasse possam acontecer dentro do mais curto espaço, pede-se que o presente projeto de lei seja analisado em **REGIME DE URGÊNCIA**, em **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**.

Sendo o que há para a oportunidade, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente.


RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

Excelentíssimo Senhor
RONALDO APARECIDO RODRIGUES
MD. Presidente da Câmara Municipal de
DOIS CÓRREGOS - SP.





MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 036, DE 2021.

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DOIS CÓRREGOS A IMPORTÂNCIA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir à **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DOIS CÓRREGOS**, instituição inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.573.589/0001-80, reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 876, de 25 de março de 1974, com sede à Rua Dr. Joaquim Roberto de Carvalho Pinto, nº 895, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, no presente exercício de 2021, além dos já repassado e autorizado por leis anteriores, a importância de R\$ 972.016,69 (novecentos e setenta e dois mil, dezesseis reais e sessenta e nove centavos), valor que será integralizado com recursos oriundos do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 2º Fica ainda, o Poder Executivo, para a transferência dos recursos previstos no art. 1º desta lei, autorizado a celebrar Parceria, por meio de Termo de Fomento e/ou Termo de Colaboração com a instituição mencionada, bem ainda, se o caso, Termo Aditivo a Termo de Fomento e/ou Termo de Colaboração em vigor, tudo na forma e nos limites estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014, decreto municipal regulamentador e normas estatuídas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 – Ramais 9523 e 9526 - CEP 17300-000
Dois Córregos – SP - e-mail: juridicodc@conectcor.com.br



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - Fica também, o Poder Executivo, autorizado a abrir dois Créditos Adicionais Especiais, no valor total de 972.016,69 (novecentos e setenta e dois mil, dezesseis reais e sessenta e nove centavos), destinados a possibilitar o repasse à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos, na forma dos artigos 1º e 2º desta lei, conforme abaixo:

19.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNTE DE RECURSOS:05

103020006.2.025 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.50.43.00 - Subvenções

Sociais.....R\$ 434.516,69

103020006.2.121 - Enfrentamento ao Covid-19

3.3.50.43.00 - Subvenções

Sociais.....R\$ 537.500,00

Art. 4º - Os recursos necessários para cobertura dos créditos abertos pelos artigos anteriores correrão por conta do superávit financeiro apurado em 31 de dezembro de 2020, nas contas 00624003-2, 00624000-8, 00624004-0, 00624014-8 e 00624005-9, todas da CEF C/ FNS, Agência 4.205-6, conforme balanço patrimonial.

Art. 5º Fica ademais, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO, para adequá-los a esta Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e vinte e um.

RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

